



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

v. lei 1466/84

v. lei 1488/85

Lei nº 348

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi - Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal a qual se subordina diretamente ao Executivo.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Mogi-Mirim compete promover a vigilância noturna, a guarda das repartições, parques e jardins municipais, a fiscalização do trânsito dentro do Município e a prestação de serviços peculiares às suas atribuições.

Parágrafo Único - Além das atribuições estabelecidas neste artigo obriga-se a Guarda Municipal a atender a todas as determinações do Executivo não especificadas nesta lei.

Artigo 3º - O quadro do pessoal da Guarda Municipal será constituído de um Chefe e de quantos guardas sejam necessários para o perfeito atendimento do serviço.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe da Guarda Municipal será de provimento em comissão, e o de Guarda fará parte do quadro do pessoal extranumerário mensalista do Município.

Artigo 4º - Ficam fixados em R\$9.000,00 (nove mil cruzeiros) e R\$8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros) os salários dos cargos, respectivamente de Chefe e de Guarda da organização de que trata a presente lei.

Artigo 5º - Dentro de sessenta (60) dias após a promulgação da presente lei o Executivo deverá elaborar o regulamento da Guarda Municipal, estabelecendo a forma de provimento dos cargos bem como a responsabilidade, deveres e atribuições dos seus integrantes, os quais serão escolhidos através de rigorosa prova de saúde.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal entrará em entendimento com o Delegado de Polícia a fim de estabelecer um convênio entre o desempenho das atribuições da Guarda Municipal e a Polícia Estadual.

Artigo 7º - Ficam criados os seguintes adicionais para a manutenção da Guarda Municipal, os quais, se insuficientes,



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

serão suplementados anualmente em dotação orçamentária para atender às despesas:- sobre o Imposto de Indústrias e Profissões 5% (cinco por cento); sobre o Imposto Predial Urbano- 5% (cinco por cento) e sobre o Imposto Territorial Urbano- 5% (cinco por cento).

Artigo 8º - A fim de ocorrer às despesas com o pessoal e para prover a Guarda Municipal de material, equipamento, armas e indumentária necessários no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de \$..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o qual será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigentes:-

131-8.07.0 - Serviços Técnicos e Especializados	
Pessoal Fixo	
XII - Vencimentos do Topógrafo	91.200,00
131-8.09.0 - Serviços Diversos	
Pessoal Fixo	
IV - Vencimentos do Mecânico	76.800,00
XI - Vencimentos do Almojarife	64.800,00
131-8.13.0 - Exação e Fiscalização Financeira	
Pessoal Fixo	
III - Vencimentos do 2º Lançador	<u>76.800,00</u>
Total \$.....	309.600,00

Artigo 9º - Fica revogada a Lei nº 204, de 5 de dezembro de 1955.

Artigo 10 - Redija-se, como segue, o artigo 184 da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948:-

"Artigo 184 - A partir de 1º de janeiro de 1961, fica criado um adicional de cinco por cento (5%) sobre todos os impostos municipais, excetuando-se o Imposto de Indústrias e Profissões, a fim de ocorrer às despesas com o serviço de Pronto Socorro Municipal".

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 18 de novembro de 1960.

Luiz Franklin Silva
Luiz Franklin Silva
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na mesma data.

Therese Nieri
Therese Nieri